



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 22 DE NOVEMBRO DE 1994 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.293

SUMARIO

LEI	PÁG. 1
PORTARIA	PÁG. 1
EXTRATO	PÁG. 1
CONTRATO	PÁG. 2
ACÓRDÃOS	PÁG. 3

LEI

**LEI Nº 7.372,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

"Dispõe sobre doação de área urbana pública remanescente do sistema viário do Setor Jardim Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Goiás, a área urbana com 1.021,88 metros quadrados, contígua às Quadras A-40 e A-44, situada à Rua 2, remanescente do sistema viário do loteamento denominado "Jardim Goiás", nesta Capital, de propriedade do Município Goianiense.

Art. 2º - O imóvel doado se destinará exclusivamente a abrigar a sede própria do Ministério Público do Estado de Goiás para instalação da Procuradoria Geral de Justiça e seus Centros de Apoio Operacional às Promotorias Especializadas.

Art. 3º - O donatário deverá iniciar o processo de ocupação e instalação de suas atividades no imóvel doado, para consecução das finalidades indicadas no artigo 2º, desta lei, dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar de sua publicação.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei é feita em caráter de gratuidade sem qualquer encargo e tem por escopo atender as necessidades atuais do Ministério Público Goiano, não lhe sendo permitido, a qualquer título, a sua transferência ou locação.

Art. 5º - A doação, que se fará com a observância do disposto no artigo 42, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Goiânia, será concedida exclusivamente para os fins previstos nesta lei, sob pena de esta ser revogada por descumprimento das con-

dições estabelecidas, com reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro
de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA
MARIA ABADIA SILVA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 180,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

O Superintendente Municipal de Trânsito, usando da competência que lhe é outorgada pelo Artigo 37, Inciso XXV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1988 e à vista do contido no Processo nº 807.895-5/94.

RESOLVE:

Com base no Artigo 78 da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, com nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei nº 6.887, de 20 de julho de 1990, conceder à servidora MARIA

DIVINA UCHOA MEIRELES, Assistente de Atividades Administrativas II Nível A-10 Referência "D", lotada nesta Superintendência, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, a serem gozadas no período de 09 de novembro de 1994 a 09 de novembro de 1996.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 09 dias do
mês de novembro de 1994.

Engº JOSÉ CARLOS XAVIER
Superintendente

EXTRATO

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE NºS
012, 013, 014, 015, 016 E 017 DE 1994**

CONTRATANTES:

Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB - HABITAÇÃO e DISMAC - Distribuidora de materiais para construção LTDA com o valor global de R\$ 2.358,84 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA com o valor global de R\$ 2.347, 50 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); ARCO VERDE - Máquinas e Ferramentas Ltda com o valor de R\$ 464,50 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); UNALUZ - Iluminação e Eletricidade Ltda com o valor global de 2.086,76 (dois mil, oitenta e seis reais e setenta e seis centavos); ELETROENGE - Materiais para Construção Ltda com o valor global de R\$ 1.572,33 (hum mil, quinhentos e

setenta e dois reais e trinta e três centavos) e CEMACO - Materiais de Construção Ltda com o valor global de R\$ 30.888,84 (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás,
em de de 1994.

REPRESENTANTES:

COMOB - HABITAÇÃO: Lúcia Maria Moraes - Presidente; Ironives Pereira de Sousa - Diretora Administrativa; Mauro Pereira de Sousa - Diretor Técnico. DISMAC - Ezio Borges Rocha; MAD. SÃO JORGE - Gilberto Sebba e Wanderley Sebba; ARCO VERDE - Eduardo de Assis Ribeiro; UNALUZ - Ozias Dutra Gomes; ELETROENGE - Carlos Henrique França Viana e CEMACO - João Alves Dantas e Maria Sílvia Dantas.

OBJETO E FUNDAMENTO:

Contratação de Empresas para fornecimento de Materiais Básicos, Elétricos, Hidráulicos, etc; para a construção de unidades residenciais no Setor Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia de acordo com o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 001/94.

PRAZO:

Conforme emissões das respectivas ordens de compras.

FORO:

Goiânia - GO.

PEDRO GOMES BORGES

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, na forma abaixo.

1. PREÂMBULO**1.1 CONTRATANTE:**

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Perimetral, número 1.060, Setor Coimbra, nesta Capital, CGC/MF nº 25.105.826/0001-46, representado neste ato, pelo seu Diretor Executivo, FAUSTO JAIME, brasileiro, portador da RG nº 314.097 e CGC/MF nº 046.648.171-34, residente e domiciliado nesta Capital, e pela Coordenadora de Serviços Administrativos, WALDETE FALAIROS, brasileira, portadora do RG nº 595.342 - SSP/GO e CPF/MF nº 211.391.481-68, doravante denominado apenas IDRH.

1.2 CONTRATADO

Banco do Estado de Goiás S/A, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede na cidade de Goiânia - Goiás, à Praça do Bandeirante, nº 546 - Centro, inscrito no CGC/MF sob o número 01.540.541/0001-75, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, AIRES NETO CAMPOS FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 263.751 - SSP/GO e CPF/MF nº 056.368.331-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO e por seu Diretor Comercial, WALMIR MARTINS DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.495 - OAB/GO e CPF/MF nº 005.076.011-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente BEG.

1.3 LOCAL E DATA

Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de julho de 1994.

1.4 FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.4.1 Este contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, datada de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, conforme Despacho nº /94, exarado no processo nº /94, pelo Diretor Executivo.

1.4.2 Este contrato é de natureza administrativa, regendo-se por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições de Direito Privado e as determinações do Banco Central do Brasil.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÂMBITO

2.1 A prestação de serviços de que trata o presente contrato dar-se-á, no âmbito NACIONAL nas Agências instaladas ou que venham a instalar-se, porém, tendo como centralizadora, a Agência Castelo Branco, situada nesta Capital.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO**3.1 DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, pelo BEG ao IDRH, dos serviços bancários de execução das folhas de pagamento dos servidores e pensionistas.

3.2 DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 29 de julho a 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogado pelas partes.

3.3 DO PREÇO

Pelos serviços prestados neste instrumento, o IDRH pagará ao BEG, a título de remuneração, as seguintes tarifas:

a - Pagamento de proventos dos servidores, e de pensionistas (unitários):

Manual R\$ 1,50

Fita Magnética R\$ 1,20

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos de proventos a servidores e de pensionistas obedecerão os dados constantes dos meios magnéticos ou relações encaminhadas ao BEG, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao pagamento e mediante a disponibilidade de recursos na conta específica para este fim.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

5.1 O detalhamento das rotinas para execução dos serviços não especificados neste Contrato, será objeto de Manual de Procedimentos que após a anuência das partes, fará parte integrante deste Contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 O BEG não se responsabilizará por qualquer informação contida na fita magnética ou relação referente aos pagamentos de proventos de servidores e de pensionistas.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE CONTA

7.1 Fica ajustado que no último dia útil de cada mês, o BEG apresentará ao IDRH relação nominal e custos dos serviços prestados durante o mês, e que o pagamento será efetuado no terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENEGOCIAÇÃO

8.1 Caso a remuneração paga pelo IDRH seja insuficiente para cobrir os custos dos serviços prestados, ao BEG é facultado o direito de renegociar as tarifas pactuadas na Cláusula Segunda.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Estima-se em R\$ (

), o valor global deste Contrato, que correrá à

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 400 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 Assinatura Semestral com remessa	R\$ 40,00
b.2 Assinatura Semestral sem remessa	R\$ 36,00
b.3 Nº Avulso	R\$ 0,50
b.4 Nº Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.5 Publicação	R\$ 1,50

conta da dotação orçamentária nº 2.310.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2.310.000,00.

10. CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO
10.1 O presente Contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em caso de pendência judicial originada do presente Contrato.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam as partes, por seus representantes, este contrato, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 1994.

Inst. de Desenv. de Rec. Humanos:

FAUSTO JAIME
Diretor Executivo

WALDETE FALEIROS
Coordenadora

Banco do Estado de Goiás S/A:

AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
Presidente

WALMIR MARTINS DE LIMA
Diretor de Crédito Comercial

Testemunhas:

ALEXANDRE L. ANDRADE
CPF: 124.336.591-91

GERCINA DE MOURA MOREIRA
CPF: 236.554.101-15

ACÓRDÃOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA/JRF

Processo nº: 796.788-6/94
Pedido nº: 242/94 - DE EQUIDADE
Suplicante: CONAVE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 161/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: Atual política econômica nacional, impõe, de forma sacrificante, restrições intransponíveis à pequena e média empresa configurando-se condição especial do Artigo 247, do CTM. Pedido conhecido e inicialmente admitido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA/JRF

Processo nº: 796.527-3/94
Pedido nº: 238/94 - DE EQUIDADE
Suplicante: EDNA MARIA FERREIRA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: PARCELAMENTO
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 162/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: Aplica-se o benefício da Equidade, à profissional autônoma que demonstra possuir os requisitos do Art. 247-CTM. Pedido conhecido e inicialmente admitido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA/JRF

Processo nº: 796.009-3/94
Pedido nº: 239/94 - DE EQUIDADE
Suplicante: ANA LYGIA BITTENCOURT GARCIA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: PARCELAMENTO
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 165/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. Faz jus ao benefício a contribuinte que preenche os requisitos do Artigo 247-CTM. Pedido conhecido e admitido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA/JRF

Processo nº: 796.547-8/94
Pedido nº: 243/94 - DE EQUIDADE
Suplicante: VILMAR ALVES GOMES
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: PARCELAMENTO
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 166/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: A EQUIDADE. Mérito a favor fiscal, com evidência nos autos, de preenchimento dos pressupostos do art. 247-CTM. Pedido conhecido e inicialmente admitido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA/JRF

Processo nº: 799.223-8/94
Pedido nº: 250/94 - DE EQUIDADE
Suplicante: CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO SILVA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: PARCELAMENTO
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO
El./Acórdão: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 167/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: Aplica-se o benefício da Equidade, ao profissional autônomo que demonstra possuir os requisitos do Art. 247, do CTM. Pedido conhecido e inicialmente admitido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA/JRF

Processo nº: 797.641-1/94
Pedido nº: 249/94 - DE EQUIDADE
Suplicante: AUTO-MECÂNICA PORSCHE
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO

ACORDAO Nº 168/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: A atual política econômica nacional, impõe, de forma sacrificante, restrições intransponíveis à pequena e média empresa, configurando-se condição especial do artigo 247, do CTM. Pedido conhecido e inicialmente admitido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 799.684-5/94
Pedido nº : 251/94 - DE EQUIDADE
Suplicante : CELINA NASSER GALANTE ELIAS
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO
El./Acórdão : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 169/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. Faz jus ao benefício, o Contribuinte que preenche os requisitos do Art. 247-CTM. Pedido conhecido e admitido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 677.132-7/93
Recurso nº : 190/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : KHODR MAHUMUD ALE CHARAFEDDINE
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PARCELADO
Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 170/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - ISS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. EXCLUSÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL, QUANDO NÃO OCORRER FATO GERADOR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.
II - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SERÃO CONSIDERADOS

RADOS EXTINTOS, QUANDO HOUVER COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS.
III - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 772.739-9/94
Recurso nº : 203/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : ANTÔNIO SERRANO FILHO
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
El./Acórdão : NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 171/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - ISS. IMPROCEDENTE A SUA COBRANÇA, QUANDO AUSENTE O FATO GERADOR NESTE MUNICÍPIO.
II - TAXAS DE EXPEDIENTE - PRESENTE A OCORRÊNCIA DO SEU FATO GERADOR, PELA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO CADASTRAL ATIVA E EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS POR FALTA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA - IMPONÍVEL A SUA COBRANÇA.
III - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 744.440-1/94
Pedido nº : 331/94 - DE EQUIDADE
Suplicante : SÓ EIXOS LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO
El./Acórdão : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACORDAO Nº 173/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. HÁ DE SER CONCEDIDA, QUANDO DEMONSTRADA NOS AUTOS E DE VIVA-VOZ, SITUAÇÃO ESPECIAL E, AINDA, POR TRATAR-SE DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 770.679-1/94
Recurso nº : 208/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : LAVAJATO SOUSA LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA
El./Acórdão : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 174/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - ISS. SERVIÇOS ESTIMADOS DE LAVAJATO. HÁ DE SER EXCLUÍDO DO LEVANTAMENTO FISCAL, OS VALORES REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR AO INÍCIO DAS ATIVIDADES, FACE PROVA DOCUMENTAL CONSTANTE DOS AUTOS.
II - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 769.573-0/94
Recurso nº : 258/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO

ACORDAO Nº 175/94 - 2ª C/JRF

- EMENTA: I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - Exigível, face ao exercício do Poder de Polícia efetivado pelo Município, pela vigilância constante das posturas municipais.
- II - TAXA DE EXPEDIENTE - Devida, em razão da prestação de serviços públicos pelo Município, quando da manutenção da inscrição e emissão de guias de recolhimento para a empresa.
- III - MULTA FORMAL - Incidência pacífica, quando verificado o descumprimento de obrigação tributária acessória, "in casu", a não apresentação de guia negativa, para os meses em que não houve movimento econômico.
- IV - Recurso conhecido e improvido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 769.570-5/94
Recurso nº : 246/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 176/94 - 2ª C/JRF

- EMENTA: I - DECLARADA A ATIVIDADE PRESTACIONAL E CONSTATADA A NÃO EXISTÊNCIA DE RECEITAS - CONFIGURA-SE A OBRIGAÇÃO DE NEGATIVAR AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR - ARTIGO 183, DECRETO Nº 1.499/87.
- II - NÃO O FAZENDO, A MULTA FORMAL APLICADA ESTÁ CORRETA - CARÁTER DISCIPLINATÓRIO - INTELI GÊNCIA DO ART. 88, IV, L - CTM.

III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 769.585-3/94
Recurso nº : 238/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 177/94 - 2ª C/JRF

- EMENTA: I - DECLARADA A ATIVIDADE PRESTACIONAL E CONSTATADA A NÃO EXISTÊNCIA DE RECEITAS - CONFIGURA-SE A OBRIGAÇÃO DE NEGATIVAR AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR - ARTIGO 183, DECRETO Nº 1.499/87.
- II - NÃO O FAZENDO, A MULTA FORMAL APLICADA ESTÁ CORRETA - CARÁTER DISCIPLINATÓRIO - INTELI GÊNCIA DO ART. 88, IV, L - CTM.
- III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 799.011-1/94
Pedido nº : 340-94 - DE EQUIDADE
Suplicante : MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA CRUZ
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PARCELADO
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO
El/Acórdão : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 181/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. Faz jus ao

benefício, o Contribuinte que, nos autos e de viva voz, comprova a situação especial estabelecida no artigo 247, do CTM. Pedido conhecido e admitido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 730.650-4/94
Recurso nº : 248/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 183/94 - 2ª C/JRF

- EMENTA: I - ISS. SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. O ALVARÁ DE LAVRA PODE SER OBJETO DE CONTRATO DESTA NATUREZA E SUJEITO, DE CONSEQUÊNCIA, AO GRAVAME MUNICIPAL.
- II - AUSÊNCIA NOS AUTOS, DE PROVAS MATERIAIS CAPAZES DE CONTRARIAR A PRETENSÃO FISCAL.
- III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 677.036-3/93
Recurso nº : 252-94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : MAURÍCIO CHATER
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 184/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - ISS de profissional autônomo. Deve ser excluído do feito fiscal, o período de fevereiro/91 a janeiro/93, em que não houve o exercício da atividade, desde que devidamente comprovado.

II - Recurso conhecido e parcialmente provido.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA/JRF**

Processo nº : 803.625-0/94
Pedido nº : 333/94 - DE EQUIDADE
Suplicante : ROTOLI E OLIVEIRA LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 185/94 - 2ª C/JRF

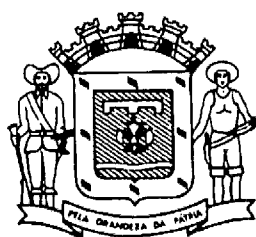
EMENTA: I - EQUIDADE. HÁ DE SER

CONCEDIDA, QUANDO DEMONSTRADA NOS AUTOS, SITUAÇÃO ESPECIAL E AINDA, POR TRATAR-SE DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

LEIA E ASSINE O:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA
DE GOIÂNIA E TOME CONHECIMENTO
DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE
E DE SEUS HABITANTES.**

**AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL,
VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM ACOMPANHANDO O
DIA-A-DIA DAS EMPRESAS,
ATRAVÉS DE EDITAIS, CONVOCAÇÕES,
PARECERES, BALANÇOS, ETC.**

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO: